



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 282, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 35.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o escopo de viabilizar o custeio e a manutenção de serviços essenciais da rede estadual de saúde, mediante remanejamento entre elementos de despesa dentro da própria unidade orçamentária, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população, voltados principalmente para o custeio e aprimoramento dos serviços de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme exposto no Ofício nº 55587/2025/SESAU-NPCO, de 30 de outubro de 2025.

Cumprir informar que os recursos serão aplicados em despesas essenciais ao funcionamento das unidades de saúde, compreendendo os seguintes serviços:

- oncologia, com apoio ambulatorial (terapêutico) e hospitalar, no grupo de procedimentos clínicos;
- locação de contêineres visando atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia;
- fornecimento de gases medicinais (oxigênio líquido, gasoso e ar medicinal), com disponibilização de cilindros e tanques criogênicos;
- locação de módulo/central de compressores de ar medicinal;
- coleta interna e externa, transporte e tratamento (incineração ou autoclavação) e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS (grupos A, B, E e, eventualmente, C);
- manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, a fim de atender às necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia;
- serviço de lavanderia hospitalar interna, com disponibilização de equipamentos, utensílios, materiais de consumo e execução de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para atendimento contínuo às necessidades do Hospital Regional de Buritis;

- higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial;
- manutenção contínua de aparelhos de tomografia computadorizada;
- vigilância e segurança patrimonial ostensiva, armada e desarmada;
- manutenção de 2º e 3º níveis e recarga de extintores, para atender às necessidades das unidades hospitalares e administrativas da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - Sesau;
- locação do sistema de tratamento de água por osmose reversa, de duplo passo, para serviços de terapia renal substitutiva, com manutenção, operação e controle de pacientes crônicos em tratamento de hemodiálise no Centro de Diálise de Ariquemes;
- alimentação hospitalar pronta, fornecida de forma contínua a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos, servidores e demais comensais; e
- grupo gerador e quadros gerais de distribuição elétrica, incluindo ferragens e isoladores da subestação de energia elétrica.

Ademais, cabe ressaltar que os recursos destinam-se à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas do Financiamento da Média e Alta Complexidades - MAC, no âmbito do SUS, inerentes à estruturação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, ao reajuste dos valores de habilitação dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD, ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, à redefinição dos valores do incentivo de custeio e manutenção dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest, ao financiamento da implementação de estratégias de promoção e fortalecimento do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, bem como ao custeio da estruturação e implementação do Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - PNACNCDO.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, porquanto a aprovação desta matéria assegura a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população, garante o funcionamento adequado das unidades hospitalares e especializadas do Estado, assegura o cumprimento dos compromissos contratuais e fortalece as ações voltadas à assistência hospitalar e ambulatorial, de modo que a não aprovação comprometeria a prestação de serviços essenciais à saúde pública, prejudicaria o atendimento à população e colocaria em risco a manutenção de contratos vitais para o funcionamento da rede estadual de saúde.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066113740** e o código CRC **9B84EB62**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004905/2025-18

SEI nº 0066113740



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 35.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			35.000.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.600.0	35.000.000,00
TOTAL				R\$ 35.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			35.000.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	1.600.0	13.000.000,00
		339039	1.600.0	18.000.000,00
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339030	1.600.0	4.000.000,00
TOTAL				R\$ 35.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066114002** e o código CRC **56888A45**.